



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV  
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro  
CEP: 37838-042 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23  
Endereço eletrônico: [andradasprev@andradas.mg.gov.br](mailto:andradasprev@andradas.mg.gov.br)  
Telefones para contato: (0\*\*35) 3731-4717

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2026

CONTRATO que entre si celebram o  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ANDRADAS –  
ANDRADAS PREV e a empresa  
EXACTUS CONSULTORIA E  
ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV, situado na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, 62, Salas 11 e 12, Centro, Andradas, Minas Gerais, CEP: 37.838-042, inscrito no CNPJ sob o nº 04.949.250/0001-23, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. Vivianne Conti, brasileira, casada, portadora do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em Andradas - MG, doravante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e de outro lado, a empresa EXACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.166.955/0001-41, com sede na Avenida Dona Alzira Vieira, 511, Letra B, Bairro Magnolia, na cidade de Boa Esperança – Minas Gerais, CEP: 37170-000, neste ato representada pelo representante legal, o Sr. Benevides André dos Santos, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 12/2026 e seu Anexo Termo de Referência para a contratação – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, com fundamento no Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV  
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro  
CEP: 37838-042 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23  
Endereço eletrônico: [andradasprev@andradas.mg.gov.br](mailto:andradasprev@andradas.mg.gov.br)  
Telefones para contato: (0\*\*35) 3731-4717

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil, administrativa e previdenciária, dotada de notória especialização na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, para prestar suporte técnico especializado e contínuo à contabilidade previdenciária, incluindo a disponibilização de profissional legalmente habilitado. A contratação abrangerá a escrituração contábil, a conformidade com o PCASP/MCASP, o atendimento às exigências dos órgãos de controle (TCE-MG, Receita Federal, Secretaria de Previdência), o processamento de obrigações acessórias e o suporte às rotinas contábeis, financeiras e previdenciárias essenciais à regularidade do Instituto, especificados no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do CONTRATO.

1.2. A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do Processo Administrativo nº 12/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 e de sua proposta de preços a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a contratação.

1.3. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no anexo Termo de Referência somente poderão ser alterados mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, com prévio aviso de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global (Art. 6º, XXIX Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



- 3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).
- 3.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.
- 3.3. O pagamento será efetuado logo após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, via boleto bancário ou através de depósito em conta corrente indicada pela contratada, sempre ao final de cada mês, após a comprovação da execução das atividades pela contratada.
- 3.4. O aceite do serviço é condição essencial ao pagamento, sendo verificada a conformidade entre o serviço efetivamente comprovado e o que foi objeto da competente ordem de serviço.
- 3.5. No caso de devolução da nota fiscal, por inexistência, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – Andradas Prev.
- 3.6. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**  
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro  
CEP: 37838-042 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23  
Endereço eletrônico: [andradasprev@andradas.mg.gov.br](mailto:andradasprev@andradas.mg.gov.br)  
Telefones para contato: (0\*\*35) 3731-4717

3.8. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.9. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário expedido pela Contratada ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) no Banco, Agência e Conta indicados pela CONTRATADA.

3.10. A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la ao setor financeiro do Andradas Prev em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir do dia 03/03/2026 até 02/03/2027, e com início dos serviços a partir do mesmo marco temporal, podendo ser prorrogado à critério da Administração por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Havendo prorrogação o contrato poderá ser reajustado, ficando desde já eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta do custeio administrativo do Andradas Prev, nas dotações orçamentárias n.ºs.: 03.01.01.09.122.4008.2162.3.3.90.35.00 – ficha 10 – Fundo em Repartição e 03.01.02.09.122.4008.2190.3.3.90.35.00 – ficha 34 – Fundo em Capitalização, do presente exercício e exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**  
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro  
CEP: 37838-042 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23  
Endereço eletrônico: [andradasprev@andradas.mg.gov.br](mailto:andradasprev@andradas.mg.gov.br)  
Telefones para contato: (0\*\*35) 3731-4717

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO.

6.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6.4. A CONTRATADA declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

6.5. A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

6.6. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**  
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro  
CEP: 37838-042 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23  
Endereço eletrônico: [andradasprev@andradas.mg.gov.br](mailto:andradasprev@andradas.mg.gov.br)  
Telefones para contato: (0\*\*35) 3731-4717

- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal a respeito da parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Encaminhar todas as informações necessárias solicitadas pela CONTRATADA visando a completude e clareza para a prestação dos serviços.

#### 6.7. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**  
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro  
CEP: 37838-042 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23  
Endereço eletrônico: [andradasprev@andradas.mg.gov.br](mailto:andradasprev@andradas.mg.gov.br)  
Telefones para contato: (0\*\*35) 3731-4717

- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro

CEP: 37838-042 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: [andradasprev@andradas.mg.gov.br](mailto:andradasprev@andradas.mg.gov.br)

Telefones para contato: (0\*\*35) 3731-4717

- 
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato ou a autoridade superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e órgãos de fiscalização;
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**  
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro  
CEP: 37838-042 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23  
Endereço eletrônico: [andradasprev@andradas.mg.gov.br](mailto:andradasprev@andradas.mg.gov.br)  
Telefones para contato: (0\*\*35) 3731-4717

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha a prejudicar os prazos contratados.

b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.

7.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da aplicação de multa nos parâmetros constantes do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** a multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

**Parágrafo segundo:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**Parágrafo terceiro:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**  
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro  
CEP: 37838-042 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23  
Endereço eletrônico: [andradasprev@andradas.mg.gov.br](mailto:andradasprev@andradas.mg.gov.br)  
Telefones para contato: (0\*\*35) 3731-4717

impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA NONA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

9.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, bem como sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados os servidores ocupantes dos cargos de Diretora de Previdência e Atuária e Diretora Administrativa e Financeira, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. . Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94

da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

13.2. As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13.3. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Andradas - MG, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**  
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro  
CEP: 37838-042 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23  
Endereço eletrônico: [andradasprev@andradas.mg.gov.br](mailto:andradasprev@andradas.mg.gov.br)  
Telefones para contato: (0\*\*35) 3731-4717

Andradas, 03 de março de 2026.

**VIVIANNE  
CONTI:**

Assinado de forma digital por  
VIVIANNE CONTI:€  
Dados: 2026.03.04 15:56:08  
-03'00'

**PRESIDENTE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ANDRADAS**

**BENEVIDES ANDRE  
DOS  
SANTOS:**

Assinado digitalmente por BENEVIDES ANDRE  
DOS SANTOS:04625054648  
ND: C=BR CN=BENEVIDES ANDRE DOS  
SANTOS:04625054648 OU=ICP-Brasil, OU=videoconferência  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.03.04 15:15:23-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**EXACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

**Benevides André dos Santos – Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

**CARLA ROBERTA BERGAMIN  
BIZZARRO:**

Assinado de forma digital por  
CARLA ROBERTA BERGAMIN  
BIZZARRO:03637200816  
Dados: 2026.03.04 15:16:39 -03'00'

**NOME: CARLA ROBERTA BERGAMIN BIZZARRO**

**RG/CPF: 036 372.008-16**

**ELIANA APARECIDA  
CAMPOS:**

Assinado de forma digital  
por ELIANA APARECIDA  
CAMPOS:06513672935  
Dados: 2026.03.04 16:02:00  
-03'00'

**NOME: ELIANA APARECIDA CAMPOS**

**RG/CPF: 065.136.729-35**